



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 48 CERH/PR, de 20 de dezembro de 2006

Constitui Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais - CTIL

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário, resolve:

Art. 1º. Constituir Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais - CTIL, de caráter permanente, conforme previsão do Regimento Interno do CERH.

Art. 2º. Compete à Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais - CTIL:

I – acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre atos normativos relacionados a recursos hídricos e aplicáveis ao Estado do Paraná;

II – emitir pareceres sobre propostas de resoluções, requerimentos e moções encaminhadas à Secretaria Executiva do CERH;

III – propor minutas de resoluções, requerimentos e moções sobre os temas analisados;

IV – requerer informações e documentos necessários à emissão de pareceres;

V – atender outras competências que venham a ser delegadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º. A Câmara Técnica de Assuntos Legais e de Conformidade de Matérias Legais será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) integrantes escolhidos entre os membros representantes das instituições do Poder Executivo no CERH/PR, 2 (dois) integrantes escolhidos entre os membros representantes dos municípios, sociedade civil e setores de usuários no CERH/PR e 1 (um) coordenador indicado pelo Presidente do CERH/PR.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 4º. Os integrantes da Câmara Técnica exercerão as suas funções pelo período correspondente ao seu mandato, após o que será definida uma nova composição, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos